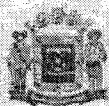




CONTRATO N.º 23/2013

Contrato de prestação de serviço de sanitização dos ambientes internos da Câmara Municipal de Goiânia, incluindo também o fornecimento de produtos para a execução dos serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **ECOFORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Clecio Antônio Alves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.163.144 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 229.175.431-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio Azevedo Pimenteira, portador da OAB/GO nº 11.641, e a empresa **ECOFORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52120572559, sediada na Rua C-167, Quadra 401, Lote 03, nº 995, sala 01, Jardim América, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.497.765/0001-28, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Sócio Proprietário, o Sr. Bruno Reis Belém, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 788.103.101-87, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Autorizatório constante às fl. 13, dos autos do Processo Administrativo nº 2013/0000941, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial nº 15/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de sanitização de ambientes internos da Câmara Municipal de Goiânia, com fornecimento de produtos para a execução dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial nº 15/2013.

1.2 – A empresa CONTRATADA se compromete a realizar um tratamento anual, com 02 (duas) aplicações, 01 (uma) a cada semestre.

1.3 – O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

b) Manter durante a vigência do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n 8.666/93;

c) Responder por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

d) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial N. 015/2013;

e) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com as prestações dos serviços prestados;



f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

h) Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratempos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;

i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;

j) efetivar o recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e seguro de acidente do trabalho que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE;

k) executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé, conforme exigência do Código Civil, e adotar a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas;

l) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

m) cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;



n) facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, bem como permitir a retirada, pelos fiscais, de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

o) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

p) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

q) eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Câmara Municipal de Goiânia para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade;

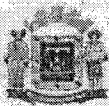
r) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Contratação.

2.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.



- d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar o serviço de sanitização;
- e) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- f) impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo;
- g) indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- h) solicitar que seja refeito o serviço recusado;
- i) cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- j) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais; e
- k) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- l) exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- m) proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- n) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- o) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- p) aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- q) permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;



r) comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

s) após a conclusão de cada etapa do objeto, a execução será submetida à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

t) rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da CMG, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - DO PRAZO - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - DO PREÇO: Em relação à execução dos serviços com fornecimento de produtos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **RS 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**, para um tratamento anual com 02 (duas) aplicações, 01 (uma) a cada semestre;

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços/fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, peças, produtos, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para os serviços executados:



4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente, via Ordem de Pagamento no Banco: Agência: Conta:

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.2.2 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.3 - DO REAJUSTE:

4.3.1 - O preço cotado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Goiânia: 2013.0101.01.031.0001.2001.33903978.100, conforme Nota de Empenho nº 50, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), datada em 20/08/2013. O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2013.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;



6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não prestados, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 - Por 06 (seis) meses -- quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

6.2.2 - Por 01 (um) ano -- na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com as normas a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, nos termos do Edital do Pregão Presencial N. 015/2013 da Câmara Municipal de Goiânia.



7.1.1 - O Responsável pelo recebimento dos serviços (Coordenadoria de Serviços Gerais) deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (art. 73, §1º), devendo rejeitar qualquer prestação que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto/serviço deste edital será recebido:

I - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - **Definitivamente**, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no art.69 desta Lei e as garantias legais.

7.2.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

7.3 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e demais normas constantes do Edital.

7.4 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário definido no cronograma aprovado pelo Gestor do Contrato.

7.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de



classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DA GARANTIA

8.1 - A assistência técnica e o atendimento às solicitações de serviços, sem ônus para o contratante, deverão estar disponíveis dentro do horário de expediente, a saber: das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. A garantia técnica referente aos serviços de sanitização executados será de no mínimo 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A abertura de chamado do suporte técnico, em caso de falhas na execução dos serviços, sem ônus para a Contratante, poderá ser feito via telefone, correio eletrônico, no caso de dúvidas e solução de quaisquer problemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviços de sanitização, nas dependências do Contratante deverá ser realizada pela própria Contratada ou por técnicos comprovadamente credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período da garantia será assegurada a assistência técnica, pela Contratada, em casos de constatação de falhas, mediante chamada apropriada, obrigando-se a atender as chamadas no prazo máximo de atendimento de 05 (cinco) horas corridas, contados a partir do início da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada indicará o prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos ambientes, e equipamentos, ou onde ocorrer a falha, compreendendo reparos, aplicação de produtos, as suas expensas, obrigando-se a colocar o ambiente, equipamento, ou onde ocorrer a falha, em perfeito estado de funcionamento, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação efetuada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada disponibilizará e fornecerá todas os produtos necessários, sendo estes de primeiro uso, de 1ª qualidade, novos, sendo os necessários à execução dos serviços de sanitização.



PARÁGRAFO SEXTO – Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico ou fax.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o ambiente estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada apresentará um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por técnico do contratante, ou por ele indicado e pelo responsável pelo atendimento da contratada.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CI E REGISTRO NO TCM

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS ANEXOS.

12.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 000/2013 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

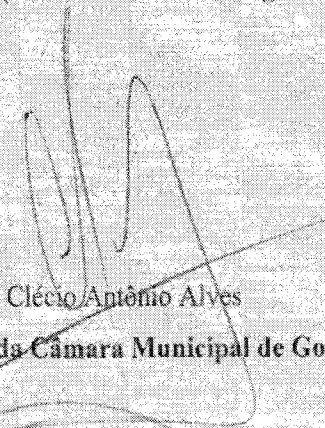


Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

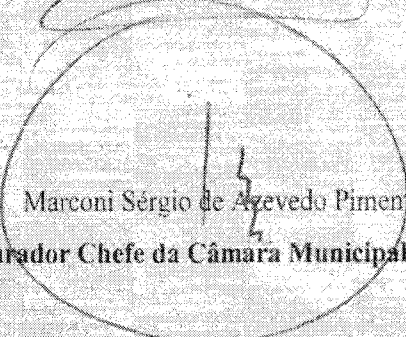
Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Clécio Antônio Alves

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:



Bruno Reis Belém

Ecofort Soluções Ambientais Ltda.

Testemunhas:

1) Nome: Antônio Carlos da Silva
Assinatura: [Signature]
Endereço: Rua 1000, nº 1000
CPF: 952.409.551-19

Nome: Roberto Pereira Gualberto
Assinatura: [Signature]
Endereço: Cidade Jardim
CPF: 700.922.281-94